



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 13.628/13

**Objeto:** Licitação – Pregão Presencial

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Interessado:** Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior

Ementa: Poder Executivo Municipal – Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Exercício de 2013. **Licitação** – Pregão Eletrônico nº 074/2013. Cumprimento da Resolução RC1-TC 00044/2014. Regularidade. Arquivamento dos autos. Anexação da decisão à PCA da Prefeitura Municipal de João Pessoa, exercício de 2013.

**ACÓRDÃO AC1 TC 3954/2014**

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico de nº 074/2013, do tipo Menor Preço por lote<sup>1</sup> (fl. 77), para formação de Sistema de Registro de Preços, apresentando os seguintes características:

- 1- Objeto: Aquisição de materiais com vistas ao acolhimento do serviço de cirurgia eletiva em neurologia, visando atender às necessidades da rede municipal de saúde;
- 2- Firmas vencedoras e valores das Atas de Registro de Preços -ARP:

<b>FIRMA VENCEDORA</b>	<b>LOTES</b>	<b>ARP</b>	<b>VALOR – R\$</b>
Biotec Comércio de material médico hospitalar Ltda.	03 e 05	84/2013 (fls. 815/818)	80.265,00
CRM Comercial Ltda.	12	85/2013 (fls. 819/822)	90.000,00
Dabasons Importação e Exportação e Comércio Ltda.	10	86/2013 (fls. 824/827)	937.000,00
Medioly Comércio de materiais médicos Ltda.	01, 02, 04, 13 e 15	87/2013 (fls. 828/832)	801.129,30
<b>TOTAL (fl. 789, 815/832)</b>			<b>R\$ 1.908.394,30</b>

Na sessão de 13 de março de 2014, esta Câmara, em decisão consubstanciada através da Resolução RC1-TC 00044/2014 (fls. 805/806), **assinou o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior, com vistas a adotar providências no sentido de juntar aos autos as Atas de Registro de Preços referente ao objeto da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 074/2013.**

O órgão de instrução, em relatório de fls. 874/5, entendeu elidida a falha apontada no relatório inicial, merecendo serem julgados regulares o presente processo e os registros de preços dele decorrentes.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público Especial, no aguardo do parecer oral.

É o relatório, informando que foram dispensadas intimações para a presente sessão.

<sup>1</sup> O procedimento licitatório foi realizado com arrimo na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 13.628/13

**VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR**

Ante o exposto voto no sentido de que esta Câmara:

1. Declare o cumprimento da RESOLUÇÃO RC1-TC- 00044/2014;
2. Julgue regular o Pregão Eletrônico nº 074/2013, bem como as Atas de Registro de Preços nºs 084/2013, 085/2013, 086/2013 e 087/2013 decorrentes;
3. Determinação de ANEXAÇÃO da presente decisão ao processo de PCA da Prefeitura Municipal de João Pessoa, referente ao exercício de 2013, para subsidiar a análise dos valores gastos.

É o voto.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo TC 13.628/13 que trata do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico de nº 074/2013**, do tipo Menor Preço por lote, cujo objetivo destina-se ao Sistema de Registro de Preços para aquisição de materiais com vistas ao acolhimento do serviço de cirurgia eletiva em neurologia, visando atender às necessidades da rede municipal de saúde, procedimento esse formalizado pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. **Declarar o cumprimento da RESOLUÇÃO RC1-TC- 00044/2014;**
2. **Julgar regular** o Pregão Eletrônico nº 074/2013, bem como as Atas de Registro de Preços nºs 084/2013, 085/2013, 086/2013 e 087/2013 decorrentes
3. Determinar a ANEXAÇÃO da presente decisão, ao processo de PCA da Prefeitura Municipal de João Pessoa, referente ao exercício de 2013, para subsidiar a análise dos valores gastos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial